



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº154, DE 30 DEZEMBRO DE 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UM LOTE PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE PARA A ASSOCIAÇÃO DE SÃO BENEDITO E DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Município de São Gotardo autorizado a doar à Associação de São Benedito e da Paróquia Nossa Senhora Aparecida área de terreno de sua propriedade, medindo 2400m², situada na Rua A, nesta cidade, registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula 2.848 a seguir descrita: **“Pela frente** com a Rua A, em 89,54m; **Pela direita** com Rua Maria da Glória Lopes, em 22,14m e com Sérgio Aparecido dos Santos, por mais 25,65m; **Pela esquerda** com a Rua B em 70,93m, avaliada em R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da doação a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se à construção da sede da Associação de São Benedito e da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, em São Gotardo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.757.297/0001-37.

Art. 3º Não ocorrendo o início das obras de construção da sede da Associação de São Benedito e da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, no prazo máximo de 01 ano e conclusão no prazo máximo de quatro anos, contados do início da vigência desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio municipal.

Art. 4º Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do imóvel descrito no artigo 1.º, quais sejam:

I – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

II – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 2º desta Lei, ou extinção do donatário a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes;

III – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel;

IV- revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário não manter e conservar limpo o imóvel.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta exclusiva do beneficiário da doação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de dezembro de 2015.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal